

12 A EVOLUÇÃO DO ESTELIONATO AMOROSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Alexander de Castro

Doutor (2013) pela UNIFI/Itália. UniCesumar, ICETI, Orientador, alexander.de.castro@unicesumar.edu.br

Heloísa Trissoldi Vicentin

Graduanda de Direito, UniCesumar, estudante, heloisa25.trissoldi@gmail.com

Sara Medeiros Magalhães

Graduanda de Direito, UniCesumar, estudante, Bolsista PIBIC/Fundação Araucária, sara_m_magalhaes@hotmail.com

INTRODUÇÃO:

A adequação do ordenamento jurídico brasileiro para enquadrar as condutas, em que os delinquentes praticavam utilizando-se de meios fraudulentos, com o intuito de conseguir parcialmente ou totalmente o patrimônio da vítima, iniciou-se por volta do século XIX. No momento em que o Brasil originalmente tipificou e criou o termo estelionato no Código do Império de 1830. Assim, na época a execução desse crime ficou popularmente conhecida como “conto-do-vigário”.

Com o transcorrer do tempo, esta conduta obteve várias ramificação e *modus operandi*, e atualmente está descrita no artigo 171 do Código Penal vigente, englobando diversas condutas que visam enganar ou levar a erro a vítima, através de meio ardil ou artimanha, com o objetivo de obter alguma vantagem, podendo ser para o próprio autor do crime ou para outrem. Destaca-se que após a globalização e difusão das redes sociais, esse crime alcançou e está atingindo parcela significativa da população brasileira, ocasionando um acréscimo de vítimas que registraram perda de seu patrimônio.

Destarte, com o alastramento das mídias sociais e aplicativos de relacionamento, ficou evidente dentro do ordenamento jurídico interno brasileiro um novo desdobramento deste delito, sendo conhecido como estelionato amoroso ou sentimental, o qual é debatida tanto no âmbito civil quanto no penal, devido ao *modus operandi* e a uma vitimologia, na maioria dos casos específica e determinada.

As redes sociais, principalmente os aplicativos de namoro, tiveram como emblema inicial “quebrar barreiras” ou uma pessoa conseguir ter um “amor sem fronteiras”. No Brasil, há aplicativos com a finalidade específica de encontrar parceiros amorosos, como Tinder, Happn e Badoo.

Desse modo, Mendes e Pierobom (2023), conceitua que o estelionato amoroso pode ser caracterizado pelas seguintes situações: o parceiro leva a vítima a entregar a ele a administração do seu patrimônio, apresenta falsas oportunidades de negócios vantajosos, pede dinheiro para resolver falsas emergências. Assim, o criminoso faz com que a vítima acredite que ele é o parceiro ideal, em alguns casos, assume uma identidade falsa para se passar por um profissional bem sucedido.

Portanto, com o progresso da civilização e mudanças nas relações sociais da sociedade brasileira, o Código Penal, jurisprudências e doutrinadores tentam cotidianamente se amoldar as várias formas de estelionato que surgem diariamente em nossa sociedade. Principalmente, com o avanço das redes sociais e aplicativos de

relacionamento, no qual os criminosos se utilizam primordialmente dos sentimentos das vítimas para enganar e adquirir o patrimônio alheio.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Nogueira e Silva (2016), indicam que pouco se sabe cientificamente sobre os desdobramentos e situações que estão sujeitos os usuários, apesar da grande utilização, o que implica na necessidade de produção científica sobre esse tema.

O crime de estelionato é conhecido popularmente pela sociedade brasileira, entretanto, o estelionato amoroso é um delito pouco conhecido, subjetivamente, pode-se entender pelo receio que as vítimas têm em falar, tendo em vista o aumento significativo de crimes, os quais ferem os seus direitos personalíssimos, como intimidade, privacidade, saúde (mental), honra e imagem. Com isso, trata-se de um tema fundamental a ser estudado, devido o acréscimo de ocorrências, dos direitos personalíssimos das vítimas afetadas, além da perda de seu patrimônio.

Com isso, a prática do delito de estelionato tem aumentado durante esses últimos anos, devido à facilidade que os criminosos têm de se aproveitarem das novas tecnologias, com o uso de redes sociais e aplicativos de relacionamento.

OBJETIVO: Destarte, esse resumo expandido tem como finalidade geral destacar sobre a retrospectiva histórica do crime de estelionato amoroso, por meio da revisão bibliográfica, doutrina e jurisprudência, já que conforme o contexto histórico desta ramificação de estelionato ao passar do tempo os *modus operandi* dos criminosos vem evoluindo e alcançando maior número de vítimas. Ademais, esse projeto também tem como objetivo específico analisar o acréscimo contínuo desse crime e a sua relação com a utilização das redes sociais e aplicativos de relacionamento. Além disso, os criminosos, na maioria dos casos de estelionato afetivo, delimitam uma vitimologia específica para a tentativa de aplicação do golpe. Dessa forma, os resultados serão alcançados ao examinar as pesquisas realizadas ao longo do tempo sobre o tema e o seu aumento, sendo as buscas realizadas em sites confiáveis.

MÉTODOLOGIA: Apresentado à Universidade Unicesumar, polo presencial de Maringá/PR, com o intuito de participação no I Congresso de Direito Unicesumar (CDU), desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica, uma vez que analisa posicionamentos já publicados, selecionados mediante buscas em sites confiáveis, documentos, legislação vigente, doutrina, princípios, jurisprudências e estudos de casos. Com o intuito de coletar dados estatísticos é utilizada a técnica documental, isto é, a busca por documentos em jornais, livros, websites, artigos já publicados e utilização de plataformas de bancos de dados. Assim, será baseada em dados de forma descritiva, ou seja, não necessita de aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, visto que não há intervenção ou abordagem ao sujeito de modo direto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Esse resumo demonstrou o aumento do estelionato amoroso com o uso das redes sociais e aplicativos de namoro. Conforme, retrata a pesquisa realizada em março de 2023, através de formulários e obtida pelo Portal G1, realizado pela organização “Era Golpe, Não Amor”, uma *hub* sem fins lucrativos para suporte a mulheres vítimas de golpes financeiros

em relacionamentos amorosos, constatou que no Brasil, que 4 em cada 10 brasileiras dizem já ter sofrido algum golpe de namoro virtual ou conhecem alguém que foi vítima. Por conseguinte, as vítimas de estelionato amoroso, possuem além da perda material, à lesão à honra, imagem e intimidade, tendo em vista que os criminosos se aproveitam dos sentimentos das vítimas para adquirir o seu patrimônio, causando-lhe dano material e moral.

Portanto, evidenciou-se que a prática do delito de estelionato amoroso tem aumentado drasticamente, sendo que durante os últimos anos surgiu diversos *modus operandi*. Todavia, os delinquentes se aproveitam da facilidade e o alcance que as novas tecnologias, principalmente o uso de redes sociais e aplicativos de relacionamento possuem, com a finalidade de atingir o maior número de vítimas.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código Penal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

MENDES, Liz-Elainne; PIEROBOM, Thiago. **Estelionato amoroso: pesquisa realizada pelo MPDFT revela o perfil desse crime**. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-deimprensa/noticias/noticias-2023/14964-estelionato-amoroso-pesquisa-realizada-pelo-mpdftrevela-o-perfil-dessecrime#:~:text=Tamb%C3%A9m%20foram%20identificados%20quatro%20tipos,identidade%20pel%20o%20estelionato%20A1rio\)%3B%20engano](https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-deimprensa/noticias/noticias-2023/14964-estelionato-amoroso-pesquisa-realizada-pelo-mpdftrevela-o-perfil-dessecrime#:~:text=Tamb%C3%A9m%20foram%20identificados%20quatro%20tipos,identidade%20pel%20o%20estelionato%20A1rio)%3B%20engano). Acesso em: 02 de maio de 2024.

NOGUEIRA, M.F.M.; SILVA, T.T. **O amor em suas mãos: um estudo sobre a sociabilidade entre os indivíduos no aplicativo Tinder**. Revista Científica de Comunicação Social, v.6, n.2, p.99-102, 2016. RODRIGUES, Bruna Benício. Redes sociais online e as novas formas de interação amorosa. Repositório Unesp. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/181477/rodrigues_bb_me.bauru.pdf?s.equenc e=5&isAllowed=y. Acesso em: 02 de maio de 2024.

RODRIGUES FILHO, Jovelino Sabino; BEZERRA, Marco Antônio Alves. **Estudo sobre o estelionato sentimental no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/60831/estudo-sobre-o-estelionato-sentimental-noordenamento-juridico->

brasileiro#:~:text=O%20estelionato%20afetivo%20viola%20os,01. Acesso em: 04 de maio de 2024.

SOUZA, Vivian. **Golpe de namoro virtual afeta 4 em cada 10 mulheres, diz pesquisa; entenda por que isso ainda acontece.** Disponível em:
<<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/10/29/golpe-de-namoro-virtual-afeta-4-em-cada-10-mulheres-diz-pesquisa-entenda-por-que-isso-ainda-acontece.ghtml>>. Acesso em: 06 de maio de 2024.